



1.145

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N°

BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

[Site: www.conceiçãodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceiçãodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

PROCESSO Nº 1087/2024.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.

OBJETO: ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 006/2023.

PARECER JURÍDICO Nº 594/2024.

CONSULTA

Trata-se emissão de Parecer Jurídico, para análise da possibilidade jurídica de prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, referente à locação de imóvel residencial para o funcionamento da unidade de acolhimento.

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: Ofício no qual a contratada solicita aditivo de prazo e elenca suas razões (fls.114); Ofício nº 324/2024, no qual a secretaria responsável manifesta interesse em realizar aditivo de prazo, conforme solicitado (fls.113); Justificativa (fls. 115); solicitação de previsão orçamentária (fls.118); Declaração de previsão orçamentária (fls.119); solicitação de disponibilidade financeira (fls.116); Declaração de disponibilidade financeira (fls.117); relatório fotográfico (fls.10/18); relatório técnico (fls.120); Autorização a Comissão de Licitações e Contratos a proceder à abertura do procedimento na modalidade cabível (fls.124); alteração contratual da contratada e Certidões da contratada (fls.121/123); Minuta de Termo Aditivo (fls.125/126).

Processo está devidamente numerado, contendo 127 (cento e vinte e sete) páginas.

DA ANÁLISE

1. fundamentação legal

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de



1.145

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N°

BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

[Site: www.conceiçãodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceiçãodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Com vistas a homenagear os princípios da publicidade e eficiência, bem como o caráter da oficialidade, todas as modificações contratuais deverão ser feitas mediante termo aditivo.

Corroborando com o presente entendimento, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Contratos Administrativos Acréscimos de obras e serviços Alteração. Revista Trimestral de Direito Público n.º 2, São Paulo: Malheiros, p. 152. sobre a matéria:

“É perfeitamente natural ao contrato administrativo a faculdade de o Estado introduzir alterações unilaterais. Trata-se de instrumentá-lo com os poderes indispensáveis à persecução do interesse público. Caso a administração ficasse totalmente vinculada pelo que avençou, com o



1.145

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº

BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

[Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

correlato direito de o particular exigir a integral observância do pacto, eventuais alterações do interesse público – decorrentes de fatos supervenientes ao contrato – não teriam como ser atendidas. Em suma, a possibilidade de o Poder Público modificar unilateralmente o vínculo constituído é corolário da prioridade do interesse público em relação ao privado, bem assim de sua indisponibilidade”.

Embora as modificações sejam um ato discricionário da Administração Pública, é fundamental que haja um motivo que justifique a alteração, além de ser pautada por uma situação nova.

Neste sentido, é o que disserte Irene Nohara. A propósito: “A modificação unilateral do contrato deve ser pautada em justificativa plausível. Deve ocorrer adequada motivação da alteração, evidenciada pela superveniência de motivo justificador, pois é praxe distorcida o fato de os administradores, em acordo com empresários, celebrarem contratos já sabendo que usarão da alteração unilateral para favorecimento de interesses particulares. (NOHARA, 2020, p. 464)”

Eis letra da lei:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)”

3. da necessidade de manifestação do fiscal do contrato



1.145

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N°

BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

[Site: www.conceiçãodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceiçãodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

É necessário que o fiscal do contrato realize manifestação, no sentido de que o contratado está cumprindo integralmente suas obrigações contratuais, sinalizando favoravelmente à celebração do Termo Aditivo.

4. da manutenção das habilitações e qualificações previstas no Edital

Com base no art. 65, da Lei 14.133/21, a empresa contratada é obrigada a manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Assim, antes da assinatura do Termo Aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das habilitações e qualificações previstas no Edital, devendo a Administração confirmar a efetiva validade das certidões apresentadas.

5. Da previsão de recursos orçamentários.

Por imposição legal, faz-se necessário observar a devida disponibilidade orçamentaria e financeira, para fins de pagamento das despesas decorrentes do Aditivo, no exercício em curso.

6. Complementação da garantia (caso necessário)

Nos casos em que houve exigência de garantia, devidamente previsto no Edital, conforme art. 56, da Lei 8.666/93, deverá ser providenciada sua complementação ou revalidação.

7. Da Minuta o Termo Aditivo.

Conforme dito antes, todas as modificações contratuais deverão ser feitas mediante termo aditivo, no qual deve constar o seguinte:

- ementa, com identificação do número sequencial do termo aditivo, do contrato, e do nome das partes;
- preâmbulo, com identificação das partes e seus representantes e referência à alteração do contrato, com os pertinentes fundamentos;
- cláusula que especifique o objeto e o fundamento normativo da alteração;



1.145

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N°

BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

[Site: www.conceiçãodoparaia.pa.gov.br](http://www.conceiçãodoparaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

d) cláusula que indique o período de vigência, à guisa de prorrogação;

e) cláusula eventual que trate da renovação de garantia, quando exigida anteriormente (quando for o caso);

f) cláusula de ratificação das demais cláusulas; e

g) disposições gerais de fechamento, data e assinatura das partes.

Do que se infere da minuta apresentada todos os pontos supratranscritos foram atendidos, razão pela qual o parecer é pela aprovação da mesma.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como conveniência e oportunidade, uma vez preenchidos os requisitos legais, e seguindo as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, prorrogando sua vigência e execução.

É o parecer.

Conceição do Araguaia-PA, 20 de dezembro de 2024.

MARIA CAROLINA GOMES FRANSOZI

OAB/PA 30.809-A

Assistente Jurídica